



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA COMARCA DE MAGÉ

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MAGÉ – RJ.

Ref.: Inquérito Policial nº 065-00801/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CNPJ 28.305.936/0001-40), por intermédio do Promotor de Justiça que adiante subscreve vem, com fulcro no art. 129, I, da Constituição da República, e no art. 25, I, da Lei nº 8.625/93, oferecer

DENÚNCIA

em face de:

- 1) **JOÃO BATISTA DE SOUSA , vulgo "PARAZÃO"**, portador doRG 21.450.268-4, expedido pelo DIC/DETRAN/RJ, filho de José Fernandes de Sousa e Maria Aparecida Marinho, natural do Rio Grande do Norte, nascido em 23/06/1978, com endereço na Rua Pardal, 31, Morro do Barbante, Galeão, Ilha do Governador, Rio de Janeiro-RJ;
- 2) **JOSÉ IVANILDO PEREIRA JÚNIOR, vulgo "JOTA"**, portador do RG 25.617.681-9, expedido pelo DIC/DETRAN/RJ, filho de José Ivanildo Pereira e Daniele Senna da Silva, natural do Rio de Janeiro, nascido em 20/11/1993: com endereço Rua Projetada D, lote 15, ap 201, Piabetá,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA COMARCA DE MAGÉ

Magé-RJ e na Rua Marcílio Dias, 78, casa 72, Penha Circular (Favela Kelson), Rio de Janeiro-RJ;

3) **JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA, vulgo "MOHAMED"**, portador do RG 10.948.976-5, expedido pelo DIC/DETRAN/RJ, filho de Jorge Gonçalves de Oliveira e Irismar Teixeira de Oliveira, natural do Rio de Janeiro, nascido em 04/03/1980, com endereço na Praça Salvador, 59, Apartamento 211, Laranjeiras, Rio de Janeiro-RJ e na Rua Conde de Baependi, 78, Apartamento 1302, Flamengo, Rio de Janeiro-RJ

4) **MICHEL EMERSON ALVES DE LIMA, vulgo "MICHEL GORDÃO"**, portador do RG 13.190.471-6, expedido pelo DIC/DETRAN/RJ, filho de Maria Gilzaneide Alves de Lima, natural do Rio de Janeiro, nascido em 23/05/1984, com endereço na Rua Bem-Te-Vi, 47, Vila Joaniza (Morro do Barbante), Galeão, Ilha do Governador, Rio de Janeiro-RJ;

5) **WEBERTON ARAÚJO VIEIRA, vulgo "BETÃO"**, portador do RG 11.821.326-3, expedido pelo DIC/DETRAN/RJ, filho de Luiz dos Santos Vieira Neto e Normelia da Costa Araujo, natural do Rio de Janeiro, nascido em 20/03/1982, com endereço na Rua Mém de Sá, 14, Parque União, Bonsucesso, Rio de Janeiro-RJ e na Estrada dos Caboclos, lote 04 quadra E apartamento 105, Campo Grande, Rio de Janeiro-RJ;

6) **REINALDO MEIRELES SILVA**, portador do RG 26.290.213-3 DIC/DETRAN/RJ, filho de Josenildo Silva e Maria das Neves Meireles, natural do Rio de Janeiro, nascido em 25/02/1995, com endereço na Rua Nossa Senhora da Penha, 26, Penha Circular (Favela Kelson), Rio de Janeiro-RJ;

7) **RENATO DO NASCIMENTO MEDEIROS**, portador do RG 20.869.374-7 SSP/DETRAN, filho de Aloisio Ignácio de Medeiros e Edna Maria do Nascimento, natural do Rio de Janeiro, nascido em 16/05/1987, com endereço na Travessa São Pedro, nº 19, Penha Circular (Favela Kelson), Rio de Janeiro, RJ; e

8) **DIOGO LUAN ALVES DA SILVA**, portador do RG 28.641.903-1, expedido pela SSP/DETRAN, filho de Roberto Carlos Bezerra da Silva e Clea



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA COMARCA DE MAGÉ

de Souza Alves, natural de Duque de Caxias, nascido em 09/06/1993, com endereço na Estrada Morro Alegre, 86, Xerém, Duque de Caxias.

pela prática das seguintes condutas delituosas:

I – DA INVESTIGAÇÃO

O inquérito policial que instrui a denúncia foi iniciado a partir do desmembramento do auto de prisão em flagrante (APF 065-00795/2017) lavrado em desfavor do denunciado RENATO DO NASCIMENTO MEDEIROS, preso em flagrante no dia 07/04/2017 após participar de um roubo de equipamentos eletrônicos que seriam destinados para Casas Bahia, em sua maioria aparelhos de telefonia celular, cometido contra funcionários de transportadora que trafegavam em caminhão da empresa pela Rodovia Rio-Magé, na pista sentido Teresópolis, altura da cidade de Magé.

Do cotejo dos elementos que instruem o presente verifica-se que o denunciado RENATO teria atuado na condução de caminhão roubado cujas placas eram clonadas no qual teria sido colocada parte da carga subtraída em ação que, no local, foi perpetrada por pelos menos outros três elementos, os quais teriam se utilizado de um veículo para interceptar o caminhão no qual estavam as vítimas. (fls. 06/54).

A investigação que ensejou a instauração do inquérito policial tinha por fito identificar os demais participantes da empreitada criminosa. Diante da dificuldade de reconhecimento pelas vítimas dos demais elementos que atuaram na prática delitiva em comunhão de ações e desígnios com Renato, uma vez que atuaram com seus rostos encobertos, a apuração se voltou para o aparelho de telefonia celular apreendido com o denunciado RENATO quando de sua captura.

Foi, então, autorizada judicialmente a quebra de sigilo dos dados contidos no aparelho telefônico, deferida pelo juiz titular da Vara Criminal de Magé (fls. 136/138 - autos principais; 05/07 - Apenso Sigiloso I).

Da análise dos dados verificados no aparelho de telefonia celular apreendido com Renato Medeiros a autoridade policial, por meio do serviço de inteligência, teve êxito em demonstrar a participação dos demais denunciados na execução do crime de roubo de carga em questão, além de RENATO e o vínculo de RENATO com os demais denunciados e outros elementos criminosos, além dos que com ele praticaram o roubo em comento, denotando a prática de outros roubos nos meses anteriores e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA COMARCA DE MAGÉ

atividades de receptação, guarda e atravessamento de cargas roubadas, fornecimento de munição, conjuntura que demonstrou a existência de organização criminosa.

Obtidos os dados cadastrais relativos aos terminais, incluindo os daqueles vinculados às contas que compunham o grupo de WhatsApp "KILOUCURA", criado para o roubo, foi realizado um minucioso trabalho de inteligência, pormenorizadamente explicado no relatório da autoridade policial, o qual abrangeu também pesquisas e consultas aos sistemas informatizados à disposição da PCERJ, pesquisas em redes sociais e diligências em campo.

Assim, o prosseguimento e aprofundamento das investigações permitiu apurar a organização e divisão de tarefas que se formou na organização criminosa formada pelos denunciados, demonstrando de forma irrefutável o *animus* associativo e a estabilidade no vínculo de seus integrantes.

II - DA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA

Desde período não esclarecido, porém certamente antes de abril de 2017 até maio de 2019, os denunciados **JOÃO BATISTA DE SOUSA, vulgo "PARAZÃO", JOSÉ IVANILDO PEREIRA JÚNIOR, vulgo "JOTA", JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA, vulgo "MOHAMED", MICHEL EMERSON ALVES DE LIMA, vulgo "MICHEL GORDÃO", WEBERTON ARAÚJO VIEIRA, vulgo "BETÃO", REINALDO MEIRELES SILVA, RENATO DO NASCIMENTO MEDEIROS, DIOGO LUAN ALVES DA SILVA**, além de terceiras pessoas ainda não identificadas, na Favela Kelson e no Morro do Barbante, associaram-se de forma livre e consciente, estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas em grupos que se auxiliavam mutuamente, ainda que informalmente, com o objetivo de obtenção de vantagem econômica decorrente de práticas de roubos de cargas, formando uma organização criminosa para este fim.

Na atuação da organização criminosa havia emprego de arma de fogo para conseguir sucesso nas empreitadas criminosas.

III – DOS INTEGRANTES DA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA E DIVISÃO DE TAREFAS

O denunciado **JOSÉ IVANILDO PEREIRA JÚNIOR, vulgo "JOTA"**, utilizava o terminal 21 99370-1790 (fls. 240/242) e participava dos roubos, como braço armado da organização participando da execução dos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA COMARCA DE MAGÉ

crimes abordando as vítimas, sendo que participou do roubo que originou a investigação.

O mesmo participava do grupo de whatsapp com o nome Jota Escobar e em seu perfil na rede social Facebook possui como amigo o denunciado Renato do Nascimento Medeiros.

A ligação entre JOTA e RENATO é evidente ao se verificar que, no perfil de JOTA, consta como amiga a companheira de RENATO, SUELEN CRISTINA DA SILVA VIEIRA (fls. 248/249).

Ademais, em consultas nos sistemas informatizados à disposição da PCERJ, verificou-se que JOSÉ IVANILDO PEREIRA JÚNIOR e RENATO DO NASCIMENTO MEDEIROS já haviam figurado juntos em outro inquérito policial, 918-04222/2014, em que se apura crime de roubo de carga de cigarros, avaliada em mais de R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais), ocorrido em 26/09/2014.

A vítima, motorista da empresa fabricante de cigarros Souza Cruz, conduzia, na Linha Vermelha, veículo da empresa que transportava a carga, e reconheceu, na sede da Delegacia de Roubos e Furtos de Cargas, na qual fora registrada a ocorrência, através do álbum de fotografias, as imagens de JOSÉ IVANILDO PEREIRA JÚNIOR, como sendo o elemento que realizou a abordagem, e RENATO DO NASCIMENTO MEDEIROS, como o indivíduo responsável pela condução do veículo usado no crime e pelo auxílio ao comparsa no transbordo da carga. Ambos estavam a bordo de um veículo utilitário Renault/Kangoo, de cor branca, placa FKN-6938/SP, quando fizeram a abordagem (cópias do registro de ocorrência e termo de declaração juntados ao inquérito que instrui a denúncia).

Consulta ao site do TJERJ informa que ambos respondem pelo crime no processo 0027868-55.2018.8.19.0021, da 3ª Vara Criminal da Comarca de Duque de Caxias, no qual tiveram a prisão preventiva decretada e estão com audiência de instrução e julgamento marcada (fls. 253/255).

Dois meses após este crime, em 24/11/2014, JOSÉ IVANILDO e RENATO se viram envolvidos em nova ocorrência policial, 918-05358/2014, também da DRFC. Segundo o que consta do registro de ocorrência e dos termos de declaração cujas cópias integram o presente procedimento, ambos estavam a bordo de um veículo utilitário Renault/Kangoo, de cor branca, e placas FKN-6938/SP, que trafegava pela Linha Vermelha, na pista sentido Centro, na altura de Bonsucesso, quando foram abordados por agentes da especializada, que haviam recebido denúncia dando conta de que os elementos estariam perseguindo um veículo da empresa Souza Cruz que transportava carga de cigarros (fls. 256/259).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA COMARCA DE MAGÉ

Constata-se também que os policiais detinham informações que denotavam que aquele veículo teria sido usado em outras ações criminosas contra cargas de cigarros da empresa Souza Cruz.

Embora JOSÉ IVANILDO e RENATO tivessem sido abordados pela polícia antes de eventual prática de assalto contra veículo de transporte de carga de cigarros, o que, aliado ao fato de não ter sido nada de ilícito encontrado em poder dos mesmos, evitou a prisão em flagrante, verifica-se que "JOTA" foi, naquela mesma oportunidade, novamente reconhecido, desta vez, através de sessão de reconhecimento pessoal, como autor de roubo de carga, desta feita, de expressiva quantidade de alho branco, avaliada em noventa mil reais, fato registrado, sete dias antes, em 19/11/2014, na DRFC, sob o número 918-05287/2014 (fls.260/262).

Consultas aos bancos de dados revelam ainda que, assim como RENATO, JOSÉ IVANILDO também se encontra custodiado em estabelecimento prisional. No entanto, sua captura foi ocasionada em evento distinto, outro crime de roubo, este de um veículo utilitário que carregava utensílios domésticos de um de seus ocupantes, que estava se mudando para outro estado, ocorrido na Serra de Petrópolis, em 02/08/2018.

O APF 105-04483/2018, lavrado no dia 02/08/2018, dá conta da prisão de ISÂNIO GOMES DO NASCIMENTO e REINALDO MEIRELES SILVA, tendo sido a eles atribuída a conduta de terem atuado como batedores do restante da quadrilha, que estava em outro veículo.

No termo de declaração de ISÂNIO, este, além de confessar a participação no crime, afirmou que um dos ocupantes do Toyota/Corolla, que conseguiu escapar à abordagem policial, possui o apelido de "JOTA". ISÂNIO informou as características físicas de "JOTA" e ainda esclareceu que o mesmo possui uma tatuagem em um dos antebraços.

Na tarde do dia seguinte, JOSÉ IVANILDO foi capturado pela Polícia Militar no bairro da Penha, no Rio de Janeiro, de posse da van roubada em Petrópolis no dia anterior. O processo criminal, de número 0181993-41.2018.8.19.0001, da 2ª Vara Criminal da Comarca de Petrópolis, oriundo deste registro de ocorrência, está com audiência de instrução e julgamento marcada para o dia 29/05/2019, tendo sido convertidas as prisões em flagrante de "JOTA" e dos demais elementos em prisões preventivas, as quais se mantêm até o momento. (fls. 293/301)

Das diligências realizadas em campo verifica-se que o servidor responsável pela investigação procedeu às localidades da Penha e do Galeão, na Ilha do Governador, onde manteve contato reservado com



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA COMARCA DE MAGÉ

cidadãos que moram e/ou trabalham próximo à Favela Kelson e ao Morro do Barbante. Das informações coletadas foi possível constatar que JOSÉ IVANILDO PEREIRA JÚNIOR tem, de fato, o apelido de "JOTA", e integra, juntamente com RENATO, há anos, quadrilha especializada em roubo de cargas que possuía sua base, inicialmente, na Favela Kelson, e que, nos últimos dois anos, passaram a atuar também a partir do Morro do Barbante, arregimentando elementos atuantes neste local.

O relatório de análise de dados de aparelho de telefonia celular, acostado no apenso sigilo, fls. 47/228, evidencia a participação de JOSÉ IVANILDO PEREIRA JÚNIOR, no roubo em apuração neste procedimento, bem como se percebe o planejamento de outros crimes de roubos, contando inclusive com a cooptação de funcionários das empresas de transporte e segurança (Fls. 222/224 do apenso).

O denunciado **JOÃO BATISTA DE SOUSA, vulgo "PARAZÃO"**, possuía o terminal telefônico 21 96485-4182, salvo na agenda de contatos do aparelho celular de RENATO como "Parazao Bbt" e ao qual estava vinculada a conta de WhatsApp utilizada pelo indivíduo chamado de "PARAZÃO" nas conversas verificadas no grupo criado para a execução do crime de roubo de carga de que trata este IP (fls. 331/332).

Nas diligências realizadas em campo colheram-se relatos no sentido de que JOÃO BATISTA DE SOUSA é oriundo da Região Nordeste, com forte sotaque característico da região, e conhecido como "PARÁ DO MOTO TÁXI" ou "PARAZÃO", sendo esta última denominação, portanto, a mesma pela qual é chamado no grupo de WhatsApp "Kiloucura" um dos elementos que praticaram o roubo que originou o presente procedimento.

Informações denotam que "PARAZÃO", juntamente com outros elementos do Morro do Barbante, teria passado a atuar, há aproximadamente três anos, na quadrilha de roubadores de carga oriunda da Favela Kelson, a qual, antes, já costumava a levar cargas roubadas para serem guardadas no Morro do Barbante, em que "PARAZÃO", **além de providenciar a guarda**, atuava também como atravessador.

Pesquisa nos sistemas informatizados à disposição da PCERJ demonstrou que JOÃO BATISTA DE SOUSA consta como investigado em um inquérito da DRFC, 918-00344/2017, que trata de recuperação de carga roubada e homicídio na forma tentada.

Cópias do RO e dos termos de declaração acostadas a este inquérito informam que diversos homens faziam a guarda de uma carreta acoplada a um semirreboque sobre o qual havia carga de bacalhau e que um



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA COMARCA DE MAGÉ

dos elementos, no momento da fuga, teria feito disparos de arma de fogo contra o policial, deixando cair no solo uma bolsa, dentro da qual foram encontrados diversos documentos, pessoais e referentes a veículos e cartões bancários em seu nome, que restou conhecido como JOÃO BATISTA DE SOUSA, além de dois aparelhos de telefonia celular e trinta e quatro munições de calibre .40 (fls. 333/339).

As declarações das vítimas denotam que os marginais usaram *modus operandi* similar ao empregado no roubo de que trata o presente inquérito policial, como vários homens encapuzados, divididos em dois veículos, sendo um destes um utilitário Renault/Duster de cor prata, mesmas características de marca, modelo e cor de um dos veículos utilizados para a prática do crime de roubo de carga de aparelhos eletrônicos que deu origem a este procedimento.

Além desses fatores, é primordial considerar que o lapso temporal entre os delitos é de apenas oito dias, o que indica terem ambos sido cometidos por elementos da mesma quadrilha.

Toda a conjuntura denota que JOÃO BATISTA DE SOUSA não apenas estava ajudando a tomar conta dos veículos e da carga de bacalhau no Morro do Barbante, mas também teria participado do roubo.

"PARAZÃO" comunicou, na 37ª DP - Ilha do Governador, que, atuando como moto táxi, foi levar um passageiro até o Morro do Barbante, e que, quando estava no local, houve um tiroteio envolvendo a polícia que o obrigou a se esconder, tendo perdido no local chaves de veículos, documentos pessoais, além do aparelho de telefonia celular (fls. 351/352).

O RO do procedimento em questão, 037-02157/2018, que fora suspenso e que teve cópia acostada a este inquérito policial, esclarece que JOÃO informou que o número da linha telefônica do aparelho que teria sido extraviado era 21 96485-4182, o mesmo terminal vinculado à conta de WhatsApp "KILOUCURA", usada pelo indivíduo chamado de "PARAZÃO" no grupo criado para o cometimento do roubo de carga de eletrônicos que deu causa à instauração do inquérito policial que instrui a denúncia.

Não bastasse, "PARAZÃO", no ano de 2014, fora preso em flagrante por crime de receptação, conforme APF 037-07853/2014, que informa que "PARAZÃO" foi abordado por policiais militares enquanto conduzia, no bairro Galeão, na Ilha do Governador, caminhonete roubada horas antes em Duque de Caxias (fls. 353/358).

Conforme se percebe pela análise das fls. 218/219, do apenso sigiloso, JOÃO BATISTA DE SOUSA é integrante desta



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA COMARCA DE MAGÉ

quadrilha de roubadores de carga, atuando nos áudios recuperados no tocante à venda de carga roubada de cerveja e leite em pó.

O denunciado **JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA, vulgo MOHAMED** utilizava o terminal 21 99777-5364 e apareceu na investigação após ser constatado um print de tela de celular de transferência bancária do Banco Itaú que Jorge fez para RENATO referente ao pagamento relacionado ao negócio que mantiveram sobre helicóptero aeromodelo e suporte para pranchas de stand-up (fls. 168/169; 184). Restou comprovado também que pertence à companheira de RENATO, SUELEN CRISTINA DA SILVA VIEIRA, a conta corrente usada por RENATO para receber os valores provenientes de JORGE (fls. 413/414).

As entrevistas aos informantes colaboradores resultaram em relatos que apontam no sentido de que JORGE "MOHAMED" é frequentemente visto no interior da Favela Kelson e também no Morro do Barbante, sendo já há alguns anos receptor de cargas, em especial eletrônicos, roubadas pela quadrilha que tem as localidades mencionadas como bases.

A análise do apenso sigiloso demonstra cabalmente que JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA ora receptava e ora revendia as cargas roubadas pela quadrilha de RENATO MEDEIROS, como se percebe às fls. 186/189, do apenso. Em outra sequência de conversas, fl. 189/191, do apenso, há conversa sobre a negociação de carga roubada de material de limpeza. Em outra sequência, fls. 191/197, do apenso, verifica-se a negociação envolvendo um helicóptero aeromodelo e dois suportes para prancha, sendo a transação efetivada por R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Em outra conversa RENATO oferece carga de equipamentos eletrônicos a JORGE TEIXEIRA que recusa a compra, mas fica de arrumar um receptor. Os arquivos de imagens recuperados evidenciam que além da conversa travada, RENATO MEDEIROS encaminhava fotos dos produtos roubados e das referidas notas fiscais, sendo as imagens compatíveis com o conjunto de áudios, estando essa sequência descrita à fl. 158.

O denunciado **MICHEL EMERSON ALVES DE LIMA, vulgo MICHEL GORDÃO**, usava o terminal 21 97139-0681 e também teve sua participação demonstrada após ser analisado que o perfil do Facebook do mesmo confirma que este consta como amigo do perfil do investigado RENATO (fls. 429/430).

Por dois vídeos de visualização irrestrita feitos por MICHEL foi possível constatar em relação a ele padrão de voz idêntico ao verificado na mensagem de voz que lhe fora atribuída constante da conversa de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA COMARCA DE MAGÉ

WhatsApp mantida com RENATO (fls. 90/91 do Apenso Sigiloso), que está contido no DVD anexado aos autos (fls. 229 do Apenso Sigiloso).

Verificou-se ainda que um dos vídeos, de dois anos atrás, teve comentário de "JOTA", que chamou MICHEL por seu apelido, "GORDÃO". No perfil de "JOTA", identificou-se uma postagem deste que foi curtida por MICHEL (fls. 430/432).

Os colaboradores esclareceram que o indivíduo é conhecido como "MICHEL GORDÃO" ou apenas "GORDÃO", e que ele atua de modo efetivo nos assaltos cometidos pela quadrilha investigada contra funcionários de empresas transportadoras de cargas e também na guarda e atravessamento de cargas roubadas, ou seja, conseguindo compradores.

Em fls. 90/91, do apenso sigiloso, se verifica troca de mensagens entre RENATO MEDEIROS e MICHEL DE LIMA onde fica evidente que este faz parte da organização criminosa e negocia as mercadorias roubadas.

Assim, restou constatado que MICHEL participava efetivamente na execução dos roubos e armazenava e negociava mercadorias, sendo esta a sua função na organização criminosa.

O denunciado **WEBERTON ARAÚJO VIEIRA, vulgo BETÃO**, teve sua participação evidenciada após a obtenção dos dados cadastrais da linha telefônica 21-96782-2900, conforme fls. 87/88, concluindo-se que o usuário da conta de WhatsApp vinculada ao terminal em questão era fornecedor de munições para RENATO.

Nas diligências de caráter reservado, colheram-se informações que apontam no sentido de que WEBERTON é conhecido pela alcunha de "BETÃO", por ser muito gordo, e atua realizando venda ilegal de munições.

O denunciado **REINALDO MEIRELES SILVA** era usuário da linha n. 21 97662-8066 e da conta de WhatsApp vinculada ao terminal em questão e que mantinha conversa de WhatsApp com RENATO, e atuou cedendo garagem da casa onde mora para RENATO guardar produtos roubados.

Consultas e pesquisas nos bancos de dados à disposição da PCERJ revelam que REINALDO se encontra custodiado atualmente na Cadeia Pública Juíza Patrícia Acioli. REINALDO foi preso em flagrante juntamente com ISANIO GOMES DO NASCIMENTO, conforme explicitado nos tópicos '1.d' e '1.a', relativos, respectivamente, aos usuários do terminal +55 21



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA COMARCA DE MAGÉ

96754-8539 e a "JOTA", que acabou preso no dia seguinte pela mesma prática delitiva, roubo de van na cidade de Petrópolis (fls. 474/475; 266/178 e 386/387).

O conhecimento da prisão de REINALDO denota sua participação em ações relativas aos assaltos praticados pela quadrilha investigada e suscita, portanto, que o mesmo tenha participado do roubo de carga que culminou com a prisão em flagrante de RENATO e que deu origem também ao presente IP.

Levantamentos feitos em redes sociais indicam muita proximidade entre REINALDO e "JOTA". Além de se verificar no site de relacionamentos Facebook que o perfil de REINALDO consta entre os amigos de "JOTA", percebe-se que a namorada de REINALDO, ANDRESSA SENNA, que o visita na cadeia na condição de pessoa amiga, é irmã de "JOTA" (fls. 482/488).

No que se refere às diligências de cunho reservado realizadas em campo, obtiveram-se informações que indicam que REINALDO foi criado na Favela Kelson, e integrava, quando em liberdade, a quadrilha de roubadores de carga que tem como bases, além da comunidade mencionada, o Morro do Barbante, na Ilha.

Reinaldo ainda guardava em sua residência produtos dos crimes praticados pela organização.

O denunciado **RENATO DO NASCIMENTO MEDEIROS** foi preso em flagrante em 07/04/17 pela prática de crime de roubo de carga e a análise do seu telefone celular deu origem a presente investigação. A investigação deixou clara a sua efetiva participação na quadrilha, bem como a prática de repasse de mercadorias roubadas.

O denunciado **DIOGO LUAN ALVEZ DA SILVA** participou do roubo ocorrido em 07/04/2017. Segundo relatado pelo mesmo teriam participado do roubo os denunciados **JOSÉ IVANILDO PEREIRA JÚNIOR, vulgo "JOTA", JOÃO BATISTA DE SOUSA, vulgo "PARAZÃO"** e **RENATO DO NASCIMENTO MEDEIROS**. Pará teria atuado como "batedor", verificando as vias para se certificar da presença da polícia e avisar aos demais se vinham carros. Jota estaria no Renault Duster com outros dois elementos e Renato no caminhão.

IV - DO ROUBO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA COMARCA DE MAGÉ

No dia 07 de abril de 2017, por volta das 5 horas, em via pública, mais precisamente na Rodovia BR-116, na altura do Posto da PRF, Parque Boneville, Magé, Rio de Janeiro, os denunciados **JOÃO BATISTA DE SOUSA, vulgo "PARAZÃO", JOSÉ IVANILDO PEREIRA JÚNIOR, vulgo "JOTA"** e **DIOGO LUAN ALVES DA SILVA**, consciente e voluntariamente, em comunhão de ações e desígnios entre si e com o denunciado RENATO, mediante violência e grave ameaça, exercida com emprego de arma de fogo, subtraíram produtos eletrônicos transportados pela empresa VVLOG que seriam destinados para as Casas Bahia.

Na ocasião, o denunciado Jota e outros elementos que ocupavam um Renault Duster atravessaram na frente do caminhão da empresa lesada e desceram abordando o veículo com um revólver. Os elementos determinaram que o motorista da empresa lesada seguisse o Renault Duster e após um caminhão branco conduzido pelo denunciado Renato parou, momento em que os elementos pegaram produtos eletrônicos e colocaram no caminhão onde estava Renato e no Renault Duster.

Após, seguranças da Casas Bahia levaram os funcionários da empresa para Delegacia de Polícia, sendo que lá chegando, Renato tinha sido capturado e alvejado por disparo de arma de fogo, sendo que os funcionários da lesada não tiveram dúvidas em reconhecer Renato.

V - DA RECEPÇÃO

No dia 24.12.2016 o denunciado **JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA, vulgo MOHAMED**, por volta das 20h, no Rio de Janeiro, consciente e voluntariamente, adquiriu, em proveito próprio, do denunciado **RENATO MEDEIROS** um helicóptero aeromodelo e dois suportes para prancha, pelo valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no exercício de atividade comercial.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA COMARCA DE MAGÉ

Entre 28 de março e 7 de abril de 2017, na Rua Nossa Senhora da Penha, 26, Penha Circular (Favela Kelson), o denunciado **REINALDO MEIRELES SILVA** ocultava, em proveito próprio e para o denunciado RENATO MEDEIROS, coisas que sabia ser produto de crime, provenientes dos roubos de carga executados pela organização criminosa.

VI - DA CONCLUSÃO

Assim, agindo, estão os denunciados:

JOÃO BATISTA DE SOUSA, vulgo "**PARAZÃO**", **JOSÉ IVANILDO PEREIRA JÚNIOR**, vulgo "**JOTA**", **JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA**, vulgo "**MOHAMED**", **MICHEL EMERSON ALVES DE LIMA**, vulgo "**MICHEL GORDÃO**", **WEBERTON ARAÚJO VIEIRA**, vulgo "**BETÃO**", **REINALDO MEIRELES SILVA**, **RENATO DO NASCIMENTO MEDEIROS** e **DIOGO LUAN ALVES DA SILVA**, incurso nas penas do artigo 2º, § 2.º da Lei 12850/2013;

Os denunciados **JOÃO BATISTA DE SOUSA**, vulgo "**PARAZÃO**", **JOSÉ IVANILDO PEREIRA JÚNIOR**, vulgo "**JOTA**" e **DIOGO LUAN ALVES DA SILVA** ainda estão incurso nas penas do artigo 157, parágrafo 2º, II e § 2º-A, I, do CP, n/f do art. 69 do CP;

O denunciado **JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA**, vulgo **MOHAMED** ainda está incurso nas penas do artigo 180, § 1º do CP n/f do art. 69 do CP.

Os denunciados **RENATO MEDEIROS** e **REINALDO MEIRELES** ainda estão incurso nas penas do artigo 180 do CP, na forma do art. 69 do CP.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA COMARCA DE MAGÉ

VII – DOS REQUERIMENTOS

Isto posto, requer o Ministério Público seja a presente peça acusatória recebida, instaurando-se o processo penal, requerendo o “*Parquet*” seja proferido despacho liminar de conteúdo positivo, citando-se os denunciados, sob pena de revelia, para apresentar suas defesas preliminares, bem como para responder aos demais termos do processo penal, a fim de que, após o devido processo legal, seja proferida **decisão condenatória**.

Magé, 21 de maio de 2019.

BRUNO DE FARIA BEZERRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA